



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04554/22

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, relativa ao exercício de 2021. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC 00417/22

RELATÓRIO

1. Os autos do PROCESSO TC-04.554/22 correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade dos Srs. Gustavo Costa Feliciano (01/01/2019 - 12/12/2021) e Rômulo Soares Polari Filho (13/12/2021 - 31/12/2022), e foram analisados pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório de fls. 159/184, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A **Lei Orçamentária Anual** fixou a **despesa** para a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em **R\$ 10.983.577,00**.

2. Foram utilizados **R\$10.615.973,23**, o que representou **85,53%** do orçamento.

3. Quanto às **obrigações previdenciárias**, houve recolhimento ao **RPPS** de **99,67%** do valor empenhado e **91,66%** do valor empenhado foram efetivamente repassados à unidade gestora do **RGPS**.

4. Quanto ao **Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa** (processo TC 04558/22, anexado aos autos):

1. Os gestores foram os Srs. Gustavo Costa Feliciano (01/01/2019 - 12/12/2021) e Rômulo Soares Polari Filho (13/12/2021 - 31/12/2022);

2. A despesa fixada para o exercício de 2021 foi da ordem de **R\$1.300.000,00**;

3. Foram utilizados **R\$ 988.320,53**, o que representou **39,34%** do orçamento atualizado.

4. Houve **déficit orçamentário** no montante de **R\$ 896.299,76**, mas tal déficit deve ser apurado no âmbito da PCA daquela Secretaria de Estado;

5. Foram registradas as seguintes **irregularidades**, todas relacionadas ao Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa:

1. A relação de licitações apresentada pelo fundo em análise refere-se à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

2. Os Balanços Orçamentário, Patrimonial e Financeiro bem como o Demonstrativo da Dívida Flutuante apresentados pelo Fundo são concernentes à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, portanto, divergente daqueles registrados no Siaf como sendo do FCCJP.

2. **Citados** para apresentação de **defesa**, apenas o Sr. Rômulo Soares Polari Filho manifestou-se nos autos. A **Unidade Técnica** (fls. 227/233), **concluiu sanadas as eivas inicialmente apontadas**.

3. O **MPJTC**, em parecer de fls. 236/237, pugnou pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Sr. Gustavo Costa Feliciano e do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, na qualidade de gestores da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, referentes ao **exercício financeiro de 2021**.

4. O processo foi agendado para a sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a instrução processual atestou a **inexistência de restrições aos gestores**, acompanho o parecer ministerial e **voto**, portanto, pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Sr. Gustavo Costa Feliciano e do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, na qualidade de gestores da **Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa**, referentes ao **exercício financeiro de 2021**.
É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04554/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as contas anuais do Sr. Gustavo Costa Feliciano e do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, na qualidade de gestores da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2021.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de outubro de 2022.*

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 10:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 08:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2022 às 10:24



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL